PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Do Sr. DIEGO ANDRADE)

Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais" para dispor sobre o estágio probatório do servidor público federal.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O artigo 20, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo ficará sujeito a estágio probatório por período de 60 (sessenta) meses, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores:

....." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Brasil tem enfrentado uma grande crise econômico-financeira, onde o desemprego cresceu muito e as oportunidades de trabalho diminuíram consideravelmente. Tendo em vista que os servidores públicos possuem direitos diferenciados se comparados aos garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT aos trabalhadores celetistas, é justificável que o período de estágio probatório seja mais longo do que é atualmente.

Apesar de não afetar diretamente quem já é servidor público em fase de estágio probatório, a presente proposição tem como um de seus objetivos incentivar os atuais servidores a continuarem prestando um trabalho de excelência para o serviço público, valorizando direitos e benefícios que a maioria dos trabalhadores não possuem.

Nesse sentido, há que se ressaltar a real necessidade de reavaliação constante dos direitos dos servidores públicos, buscando modernizar seu regime jurídico, contemplando assim, as atuais necessidades dos órgãos aos quais estão submetidos.

Os servidores públicos federais são regidos pela Lei nº 8.112/90, que "dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e

das fundações públicas federais" e para modificar os critérios quanto ao período de estágio probatório é necessário modificar a presente norma.

Sobre esse tema, é importante destacar que a doutrinadora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, faz uma interessante consideração acerca da estabilidade e do estágio probatório:

> *"Com efeito, no caso do servidor nomeado por concurso, a estabilidade somente se adquire depois de três anos; o período compreendido entre o início do exercício e a aquisição da estabilidade é denominado de estágio probatório e tem por finalidade apurar se o funcionário apresenta condições para o exercício do cargo, referentes à moralidade, assiduidade, disciplina e eficiência. (...)"*

Com base nesse entendimento, estágio probatório e estabilidade são diferentes e não devem ser confundidos. A finalidade de cada um busca atender objetivos diferentes, sendo o estágio probatório um dos requisitos para o alcance da estabilidade, este com objetivos distribuídos em cinco incisos os quais buscam avaliar a aptidão do novo servidor ao exercício do cargo, onde no decurso desse tempo deve ser avaliada a conveniência ou não do servidor permanecer efetivado.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2017.

Deputado DIEGO ANDRADE

PSD/MG